



Unica votação

1.ª Votação	Resultado
09, 02, 99	Aprovado Unanimemente
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1550, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 190/99

DATA 04 / 02 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVO À MICROEMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



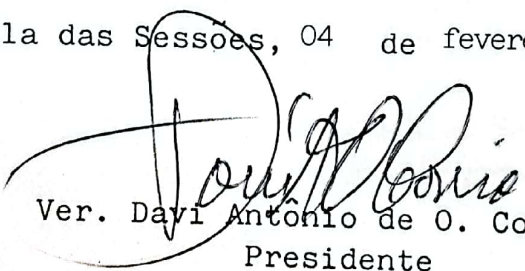
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 226

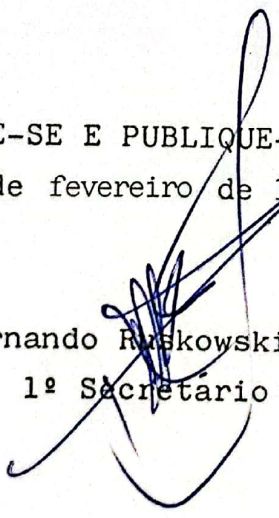
INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1550 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1550 , do Executivo .

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de fevereiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, nos termos do Artigo 10, da Lei Municipal nº 958/91, que autoriza este Executivo a conceder incentivos à Microempresa JULIO CEZAR DE P. ALANO.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa possibilitar, à empresa em questão, condições de expandir seu empreendimento e, conseqüentemente, aumentar seu quadro funcional, conforme informações prestadas pelo requerente, em anexo.

Cabe salientar que além da criação de novos empregos, haverá, também, a geração de impostos para o Município, sendo de grande importância econômica e social a manutenção de empresas que absorvam mão-de-obra em nossa comunidade que, como é do conhecimento de todos, apresenta alto índice de desemprego.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação e aprovação em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1660

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCEN-
TIVO À MICROEMPRESA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, de acordo com os dispositivos da Lei nº 958/91, à Microempresa JULIO CEZAR DE P. ALANO, CGC nº 01606700/0001-97, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 207, Butiá-RS.

ARTIGO 2º - A concessão do incentivo previsto no Artigo anterior, será prestada em forma de fornecimento de material de construção e mão-de-obra, mediante apresentação de orçamento, nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei 958/91.

S V -

ARTIGO 3º - Para às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

1.026 - Criação, Ampliação de Áreas Industriais e Oferecimento de Infra-Estrutura Básica

4110 - Obras e Instalações

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

Arquivaldo

ARQUIVALDO TRINDADE

Butiá, 29 de setembro de 1998.

Ao
Prefeito de Butiá
ADEMIR GARCIA MENDES

Prezado Senhor

JULIO CEZAR DE P. ALANO, pessoa jurídica com sede nesta cidade, descrito sob CGC nº 01606700/0001-97, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 207, nesta cidade, empregando atualmente 26 pessoas, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria expor o seguinte:

Apesar da crise que assola a Nação, aumentando o desemprego, e de forma desesperadora à *nossa cidade*, temos o privilégio de empregarmos atualmente jovens e adultos de ambos os sexos.

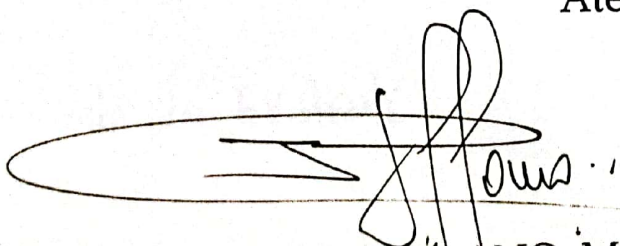
Nosso mercado de trabalho nos oferece a possibilidade de aumentar o quadro funcional em no mínimo 15 pessoas, numa primeira etapa, e atingindo até março/99 um total de 50 pessoas. Para que isso ocorra precisamos

investir em máquinas e equipamentos, bem como, aumentar nosso espaço físico, que hoje já é pequeno.

Tendo em vista a falta de recursos para o considerável investimento, recorreremos à Prefeitura Municipal para que nos ajude fornecendo parte do material e mão de obra para construção do pavilhão. A Empresa arcaria com a compra das aberturas, instalação elétrica, hidráulica, e na aquisição de novas máquinas (máquinas que totalizam +ou- R\$ 10.000,00). Nossa idéia é fazer, nesta primeira etapa, um pavilhão simples, sem reboco e sem acabamento, somente telhado, paredes e piso bruto, conforme desenho em anexo. Mais tarde, com o retorno do investimento, parte será destinado à melhoria do prédio.

Ciente do Vosso interesse em reduzir o nível de desemprego de nossa cidade, conseqüentemente melhorando a situação sócio-econômica, aguardo ansiosamente sua resposta, para que logo possamos dar início a expansão da empresa.

Atenciosamente



JULIO CEZAR DE P. ALANO ME
Avenida Julio de Castilhos, nº 207
Fone: 652.1654
Butiá-RS

Recomendamos para vossa apreciação.
Comissão Butiá Urgente, Ind. Ja.

Contribuição da Prefeitura/Orcamento

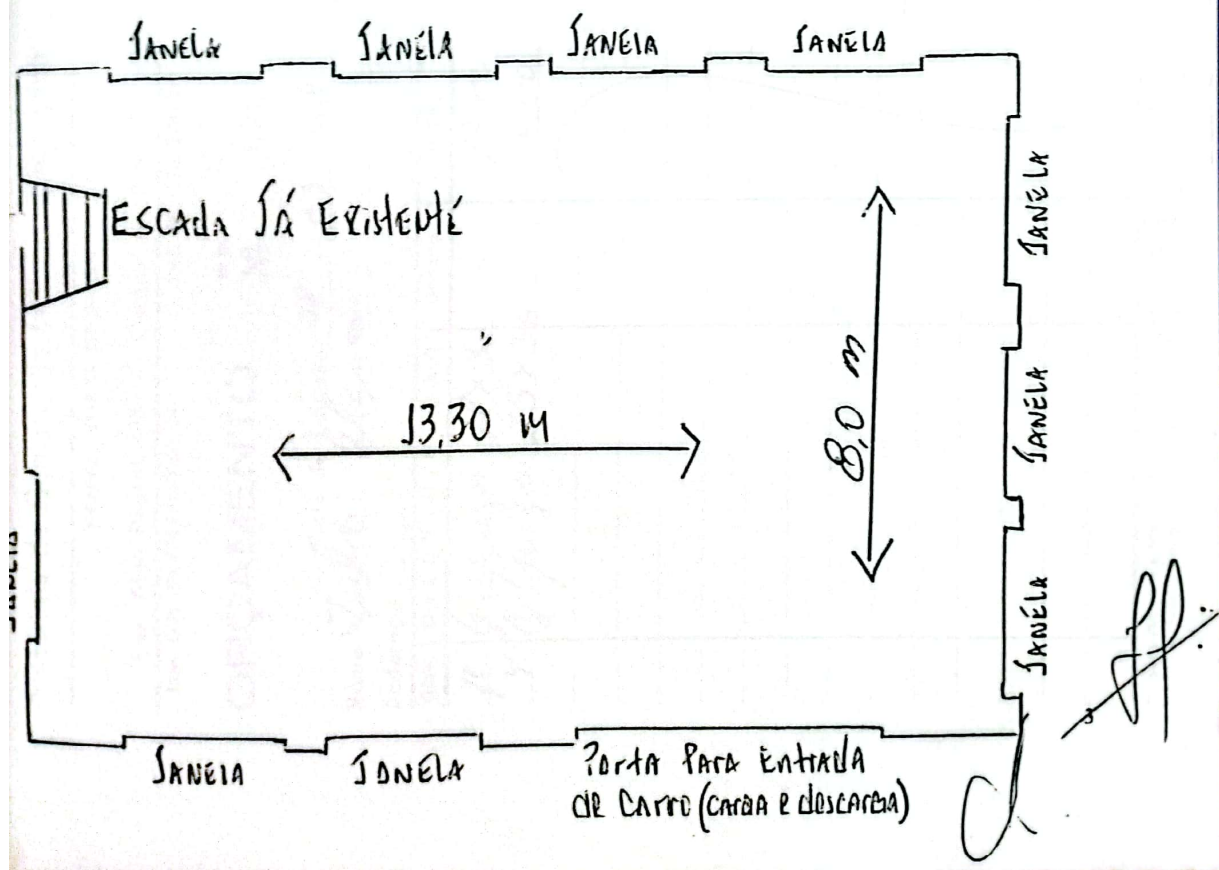
Material de construção..... R\$ 3.001,40
(conforme orçamento anexo)

Mão de obra..... R\$ 1.600,00

Total..... R\$ 4.601,40

Medidas do pavilhão a ser construido

13,30 m x 8,0 m





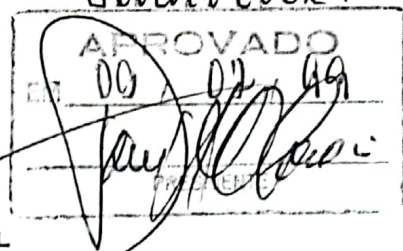
DENTE
 399
 Rho 08/0259
 Inter as eo pas
~~Handwritten signature~~
 0

Nº 1550

Projeto de Lei 1550.

Projeto de Lei 1550.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 199



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº1550

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À
MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

atribuições legais,
ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas
atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
incentivo, de acordo com os dispositivos da Lei nº 958/91, à Microempresa JULIO CEZAR DE P. ALANO, CGC nº
01606700/0001-97, com sede na Av. Júlio de Castilho, nº 207, Butiá-RS.

ARTIGO 2º - A concessão do incentivo previsto no Artigo anterior, será
prestada em forma de fornecimento de material de construção e mão-de-obra, mediante apresentação de orçamento,
nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei 958/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incentivos previstos no Artigo 2º desta Lei, para
fornecimento de material e mão-de-obra, terão como limite o valor integral de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ARTIGO 3º - Para às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão
utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Básica
1.026 - Criação, Ampliação de Áreas Industriais e Oferecimento de Infra-

4.110 - Obras e Instalações

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a parti de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

VISTO:

Comissão de Const. Just. Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 169

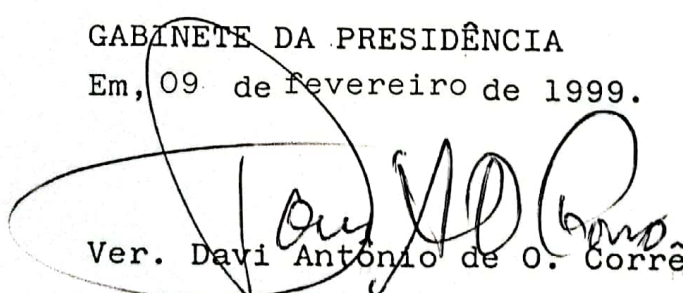
PROJETO DE LEI N.º 1550

De : 04 de fevereiro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1550, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda n.º 01, aprovada por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 09 de fevereiro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente